



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018. – REPUBLICADO II

O Município de Ponte Alta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.755.850/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ PAULO FARIAS**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua: Geremias Alves da Rocha, 130 Centro Administrativo. **O Credenciamento será feito a partir das 08:00 horas do dia 07 de agosto de 2018. Abertura da sessão será às 09:00 horas do mesmo dia.** A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

1 - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto Aquisição de aproximadamente 300 (trezentos) cartão magnético ou similar de vale alimentação, para funcionários efetivos, com amparo na Lei 101 de 23 de maio de 2017. O período de vigência, será o exercício/ano base de 2018, podendo ser renovado/prorrogado, a critério da Administração Municipal. Deverá ser possibilitado ao funcionário/colaborador exercer a escolha do estabelecimento comercial de sua preferência, não sendo permitida restrição de estabelecimentos, devendo ser comprovado convênio com pelo menos 05(cinco) estabelecimentos no ato da contratação. Taxa 0(zero) de emissão dos cartões. Recarga facilitada, de preferência on-line. Baixa taxa de reemissão dos cartões em caso de extravio e/ou cartão danificado, sendo preferencialmente zero. Taxa de comissão/administração 0(zero). Segurança nas operações. Facilidade de informação. Contato fácil para resolução de problemas., de acordo com as especificações do Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste Edital. “Não será aceito taxa negativa”.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Quando a interessada for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, esta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

2.2 - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o ANEXO I como modelo) ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, contendo obrigatoriamente cópia do respectivo RG - Registro Geral e/ou CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 2.1. DESTE CAPÍTULO, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

2.3 - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO III).

2.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1, 2.2 e 2.3, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.5 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio.

2.6 – Não será oportunizado a exclusividade formalizadas pelos art. 47 e 48 da Lei completar 123/2006 e suas alterações neste certame, tendo em vista que somente a participação das Micro empresas e Empresa de Pequeno Porte não será vantajoso para administração pública,



representando prejuízo na participação ampla dos fornecedores e do maior numero de propostas, consoante o disposto no art. 49 do referido diploma legal, inclusive, segundo pesquisa junto aos órgão competentes, não há no mínimo três empresas micro empresas ou empresas de pequeno porte sediadas no município capaz de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

2.7 – As ME's e EPP's que quiserem valer-se dos demais benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também (fora dos envelopes de habilitação e proposta) declaração assinado pelo contador da licitante e sob as penas da Lei, ou Certidão Simplificada (emitida pela junta comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006.

2.8 – A falta de qualquer documento solicitado para o credenciamento impede o licitante de propor lances, e recursos (Art. 41 da Lei 8.666/93 cc Art. 4º VI da Lei 10.520/2002).

3 - DA PROPOSTA

**MUNICÍPIO DE PONTE ALTA/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

31 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser apresentada no formulário em arquivo do auto cotação ou ANEXO II ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contendo especificação detalhada dos serviços prestados de cartão magnético ou similar cotados, segundo às exigências mínimas deste Edital e anexo. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;
- b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o n.º do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;
- c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
- d) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços totais, por item e três casa após a vírgula;
- e) indicar as marcas.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE PONTE ALTA/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2018
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"**

4.2 - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal unificada com a certidão do INSS;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ;



f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;

g) Declaração do licitante de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), conforme ANEXO V.

4.3 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fax. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

4.4 – Comprovação de QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA, emitida pelo órgão fiscalizador competente, autorizando o funcionamento da empresa no ramo objeto da presente licitação (Alvarás, Licenças, Certificados de habilitação, e/ou equivalente), conforme art. 30 e ss. da Lei 8.666/93, c/c art. 39, inc. VIII da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Deverão ainda, ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos objeto da licitação, mediante apresentação de atestado, emitido por pessoas jurídicas, podendo ser de direito público e/ou privado;

4.5 – Comprovação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, através dos seguintes documentos:

4.6 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;

4.7 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - No dia, hora e local designados no Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de Credenciamento, conforme disposto no Item 2.

5.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

5.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

5.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

5.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos,



quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por item, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, e em ordem decrescente dos preços;

5.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

5.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

5.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

5.12 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

5.12.1 – Encerrada a fase de lances sucessivos, caso haja proposta de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, que se mostre igual ou superior em até 5% (cinco por cento) da proposta apresentada com menor classificação, estas poderão exercer o direito de preferência conferido pelo Art. 44, §§ 1º e 2º, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caso manifestem interesse em apresentar nova proposta que se apresente mais vantajosa para administração Pública, cobrindo aquela realizada e até então melhor classificada

5.12.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se mostrarem intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá melhor proposta.

5.13 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

5.14 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

5.15 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.

5.15.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item

5.16 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

5.17 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO, JULGAMENTO GLOBAL, desde que atendidas as exigências deste Edital.



7 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), por item, sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

7.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

7.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, por item, do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

7.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

7.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8 - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018 e terá a seguinte classificação orçamentária:

- (17) 04.01.2.003.3.3.90.00.00.00.00.0201 SEAF**
- (23) 04.03.2.122.3.3.90.00.00.00.00.0226 SED**
- (104) 04.04.2.084.3.3.90.00.00.00.00.0201 STO**
- (129) 04.05.2.092.3.3.90.00.00.00.00.0201 SEAG**
- (153) 04.06.2.077.3.3.90.00.00.00.00.0201 SEMMA**
- (170) 04.08.2.097.3.3.90.00.00.00.00.0201 GESTAO SOCIAL**
- (15) 03.01.2.053.3.3.90.00.00.00.00.0120 PAB**

9 – DO REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato poderá ser reajustado para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, exatamente no disposto no art. 65, seus parágrafos, incisos e alíneas, desde que seus requisitos sejam devidamente comprovados.



10 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte maneira: Com recursos da Prefeitura, o pagamento será efetuado até 30 dias após a apresentação de boleto bancário.

Sendo que a recarga do cartão será realizada somente após a quitação do boleto efetuado pela Prefeitura.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 - Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

11.3 - Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.2 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13:00h, através dos telefones (49) 3248-0141, ramal 2017, ou pessoalmente (Rua Jeremias Alves da Rocha, 130, Centro Adm., Ponte Alta, SC).

12.3 - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

12.6 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Procuração ou Credenciamento;
- b) ANEXO II - Proposta de Preços;
- c) ANEXO III - Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- d) ANEXO IV - Minuta do Contrato;
- e) ANEXO V - Declaração do licitante de que cumpre com o disposto constitucional, art. 7º, inciso XXXIII. .

11.4 - A simples participação na presente licitação implica o conhecimento e sujeição do licitante às disposições deste edital.



Ponte Alta, 18 de julho de 2018.

LUIZ PAULO FARIAS
Prefeito Municipal

ADILSON JOSE BRANCO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 30272/SC



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018

PROPOSTA DE PREÇO (TERMO DE REFERENCIA)

LICITAÇÃO Nº 014/2018 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL			NUMERO 12/2018
Abertura Publica dia: 09 de agosto de 2018 – 09:00 horas			
Fornecedor			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:	
Banco:	Agencia:	Conta Corrente:	

Relação dos Itens

Descrição Produto	Quantidade Aproximado	Taxa Administrativa	Custo por Perca ou mau uso.	Valor Total
Cartão Vale Alimentação. Cartão de crédito pessoal, magnético ou de tecnologia similar, eletrônica, com identificação e logomarca da Prefeitura, constando o nome completo do servidor, validade e numero de identificação.	300	0,00		0,00
Custo por cartão adicional em caso de perca ou mau uso.	300		5,00	1.500,00

FORMA DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL

- 1) O credito será repassado através de cartão de crédito pessoal, magnético/eletrônico, com identificação ou logomarca da Prefeitura constando o nome completo do servidor, validade e número de identificação.
- 2) O cartão VALE ALIMENTAÇÃO será fornecido para todos os servidores efetivos da Prefeitura, para efetuarem compras e pagamentos em redes de comércio devidamente credenciados.
- 3) A CONTRATADA se obriga a fornecer gratuitamente todos os cartões aos servidores da Prefeitura de Ponte Alta. Quantidade estimada de cartões: 300 unidades.
- 4) O critério estabelecido para a contratação da empresa será a proposta considerada mais vantajosa, através do MENOR PREÇO, correspondente à MENOR TAXA ADMINISTRATIVA incidente sobre as recargas mensais dos cartões.
- 5) Os créditos que abastecerão os cartões de vale alimentação serão fornecidos e recarregados pelo município de Ponte Alta, que encaminhará a instituição uma relação de funcionários e seu respectivo valor. A instituição receberá os créditos mensais e fará o deposito no cartão do funcionário, habilitando a sua manutenção.



PARA A COMPOSIÇÃO DO PREÇO DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

- 1) Disponibilizados serviços para os usuários, tais como consulta de rede filiada via internet, comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica, fornecimento de segunda via de cartão eletrônico e fornecimento de extrato de movimentação do cartão VALE ALIMENTAÇÃO quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 2) Deverá manter um representante qualificado à disposição da CONTRATADA para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato, bem como disponibilizar TELEATENDIMENTO, com horário de funcionamento nos dias úteis, no horário comercial;
- 3) Nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem, inclusive a emissão dos cartões magnéticos.

Prazo de vigência do contrato:, A partir da assinatura do contrato até 31/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

Fornecimento: Visando Aquisição de aproximadamente 300 (trezentos) cartão magnético ou similar de vale alimentação (ano de 2018), para funcionários efetivos, com amparo na Lei 101 de 23 de maio de 2017. O período de vigência, será o exercício/ano base de 2018, podendo ser renovado/prorrogado, a critério da Administração Municipal. Deverá ser possibilitado ao funcionário/colaborador exercer a escolha do estabelecimento comercial de sua preferência, não sendo permitida restrição de estabelecimentos, devendo ser comprovado convênio com pelo menos 05(cinco) estabelecimentos na assinatura do contrato, no ato do contrato. Taxa 0(zero) de emissão dos cartões. Recarga facilitada, de preferência on-line. Baixa taxa de reemissão dos cartões em caso de extravio e/ou cartão danificado, sendo preferencialmente zero. Taxa de comissão/administração 0(zero). Segurança nas operações. Facilidade de informação. Contato fácil para resolução de problemas. Não será aceito taxa negativa.

Nome/CPF do responsável pela assinatura da Ata/Contrato
Dados bancários da proponente.
Local e data.

Nome completo e Assinatura do Responsável



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _< xxxxxxxxxxxxxxxx> __, sediada em _____ <ENDEREÇO COMERCIAL> _____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

< CIDADE/ESTADO>, _____/_____/_____

Carimbo e assinatura



Anexo IV
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO 012/2018

(Vinculada ao Processo Licitatório nº 014/2018 FMS)

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CGCMF sob nº 83.755.850/0001-27, com sede na Rua: Geremias Alves da Rocha., 130 Centro PONTE ALTA - SC, aqui denominada, simplesmente, PREFEITURA, e neste ato representada pelo Prefeito Municipal,, e, de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, com sede a, Estado de, neste ato denominada, simplesmente, CONTRATADA, e representada por Sr(a), inscrito no CPF sob o nº, têm entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aquisição de 300 cartões vale alimentação, e de crédito pessoal, magnético ou de tecnologia similar, eletrônica, com identificação e logomarca da Prefeitura, constando o nome completo do servidor, validade e numero de identificação.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PROCESSO LICITATÓRIO Nr. 014/2018**, Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018** juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$** (.....) o pagamento será mediante a emissão da nota fiscal e autorização pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CREDITOS

Parágrafo Primeiro – Os créditos que abastecerão os cartões de vale alimentação serão carregados e recarregados pelo município de Ponte Alta, que encaminhará a instituição uma relação de funcionários e seu respectivo credito.

Parágrafo Segundo – A instituição receberá os créditos mensais e fará o deposito no cartão do funcionário, habilitando a sua manutenção.

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO DA TARIFA DO CARTÃO

Os pagamentos das tarifas pela CONTRATANTE, será mediante a apresentação de boleto bancário.

Parágrafo Segundo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescida ao valor da respectiva fatura equivalente a 0,1% por dia útil de atraso, a titulo da compensação e penalização.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:



- (17) 04.01.2.003.3.3.90.00.00.00.00.0201 SEAF
- (23) 04.03.2.122.3.3.90.00.00.00.00.0226 SED
- (104) 04.04.2.084.3.3.90.00.00.00.00.0201 STO
- (129) 04.05.2.092.3.3.90.00.00.00.00.0201 SEAG
- (153) 04.06.2.077.3.3.90.00.00.00.00.0201 SEMMA
- (170) 04.08.2.097.3.3.90.00.00.00.00.0201 GESTAO SOCIAL
- (15) 03.01.2.053.3.3.90.00.00.00.00.0120 PAB

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato poderá ser reajustado para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, exatamente no disposto no art. 65, seus parágrafos, incisos e alíneas, desde que seus requisitos sejam devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo máximo de entrega do objeto do presente Contrato será de 10 dias após a solicitação formal efetuada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O Objeto do presente Contrato deverá ser fornecido, de acordo com a autorização de fornecimento.

Apresentar lista de pelo menos 5 empresas convenias no município de Ponte Alta, identificando CNPJ e endereço completo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL.

Parágrafo Primeiro - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade da prestação de serviços pela CONTRATANTE, limitada a 5% do valor total dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será adstrita ao respectivo crédito orçamentário, encerrando-se consequentemente em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado consoante ao que dispõe a regra do art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - O Presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos após a publicação nos meios legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Correia Pinto para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Ponte Alta,

PREFEITUPRA MUNICIPAL DE PONTE ALTA

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

DECLARAÇÃO

_____<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº <XXXXXXXXXXXX> __, sediada em _____<ENDEREÇO COMERCIAL>_____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF ° _____, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2018

Carimbo e assinatura Representante Legal